

## Documento de informação sobre o produto de seguros

**Companhia:** AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Plano Proteção Crédito Pessoal  
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1129.  
**Estado Membro da U.E.:** Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

### Qual é o tipo de seguro?

É um seguro individual que garante o pagamento mensal do montante do financiamento do crédito pessoal até ao limite de 1.700€/mês, em consequência incapacidade temporária absoluta para o trabalho decorrente de acidente ou doença, hospitalização (trabalhadores por conta própria), salários em atraso e desemprego involuntário (trabalhadores por conta de outrem) da pessoa segura.



### Que riscos são segurados?

- ✓ **Incapacidade temporária absoluta para o trabalho - Trabalhadores por conta de outrem e por conta própria** em caso de acidente ou doença que determine a incapacidade física total por um período superior a 30 dias consecutivos, desde que comprovada clinicamente, de a pessoa segura exercer temporariamente a sua atividade profissional.
- ✓ **Desemprego involuntário - Trabalhadores por conta de outrem** em caso de situação de desemprego total por despedimento coletivo, ou por extinção do posto de trabalho ou resolução do contrato de trabalho promovida unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa. Pode também decorrer de despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora.
- ✓ **Hospitalização - Trabalhadores conta própria** quando a situação clínica implica internamento hospitalar, por um período superior a 7 dias.
- ✓ **Salários em Atraso - Trabalhadores por conta de outrem** em caso de situação que ocorre quando o pagamento da retribuição mensal por conta do seu contrato de trabalho não seja comprovadamente liquidada atempadamente como previsto, mantendo-se, no entanto, o trabalhador vinculado a esse mesmo contrato.

O montante seguro máximo mensal é de 1.700,00 €, independentemente do valor mensal da prestação do crédito pessoal, e aplicado às 4 coberturas anteriormente descritas.



### Que riscos não são segurados?

**Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:**

- ✗ Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do tomador do seguro ou da pessoa segura, ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de doença ou acidente;
- ✗ Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos, e desporto amador no que diz respeito a provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- ✗ Despedimento com justa causa, isto é, na sequência de um comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- ✗ Parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- ✗ Afeções existentes à data início das garantias da apólice;
- ✗ Psicopatologias de qualquer natureza;
- ✗ Todas as patologias sem comprovação clínica;
- ✗ Caducidade do contrato de trabalho a termo (certo ou incerto);
- ✗ Caducidade do contrato de trabalho por passagem a situação de reforma;
- ✗ Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as partes ou por iniciativa do trabalhador;
- ✗ Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa.



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Só é permitida a subscrição por pessoas com idade entre os 18 e os 64 anos.
- ! Só é permitida a subscrição em caso de atividade profissional de pelo menos 16 horas semanais nos últimos 12 meses, não tendo conhecimento de possível situação de desemprego.
- ! Só é permitida a subscrição por pessoas com residência principal em Portugal.
- ! A liquidação antecipada do crédito ou rescisão, implica a o término das garantias do contrato de seguro.
- ! As garantias deste contrato estão sujeitas a um período de carência de 60 dias.
- ! As garantias deste contrato estão também sujeitas a um período de requalificação de 6 meses, e a franquias relativas, variáveis consoante as coberturas.



### Onde estou coberto?

Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, exceto na cobertura de Desemprego Involuntário e Salários em Atraso, cujo âmbito se limita a pessoas seguras com contrato de trabalho sujeito à legislação portuguesa.



### Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador.  
Efetuar o pagamento do prémio atempadamente.  
Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento.  
Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.



### Quando e como devo pagar?

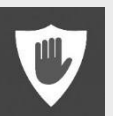
O prémio é único, devendo ser pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador com a adesão, independentemente do momento em que o Tomador do Seguro receba da Pessoa Segura o montante correspondente.



### Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. As garantias cessam automaticamente na primeira das seguintes datas:

- Na data de vencimento da última prestação pecuniária devida ao abrigo do crédito pessoal;
- Em caso de liquidação antecipada do contrato de crédito pessoal ou rescisão deste, na data em que tal liquidação ou rescisão venha a ocorrer;
- Na data em que a pessoa segura atinja 65 anos de idade;
- Na data da reforma ou pré-reforma da pessoa segura (entende-se pré-reforma a ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma), para as coberturas de incapacidade temporária absoluta, desemprego involuntário, hospitalização e salários em atraso;
- Na data da morte ou de invalidez absoluta definitiva da pessoa segura.



### Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações:

- nos contratos de seguro com uma duração igual ou superior a seis meses, nos 30 dias imediatos à data da receção da apólice;
- nos contratos de seguro celebrados à distância, não previstos na alínea anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice.